



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 014/2025 CRENCIAMENTO 002/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2025 Regido pela Lei FEDERAL 14.133/2021	
Objeto:	Credenciamento de permissionários de Taxi no Município de Novo Cruzeiro para prestação de serviços de transporte individual de passageiros junto à Câmara Municipal de Novo Cruzeiro, mediante pagamento por quilômetro rodado, tudo conforme descritos e especificados no anexo I, bem como nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital
CRENCIAMENTO SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Data início para envio das propostas e documentos de habilitação:	<u>Data: 15/072025</u>
Data limite para envio das propostas e documentos de habilitação:	<u>Data: 14//07/2026</u>
PORTAL DE COMPRAS	www.portaldecmnovocruzeiro.com.br
<p>“O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista na Lei Federal n.º: 14133/2021.</p>	
Agente de Contratação:	Leonardo Lima Pena



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

CRENCIAMENTO Nº 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº014/2025 INEXIGIBILIDADE Nº004/2025

OBJETO: Credenciamento de permissionários de Taxi no Município de Novo Cruzeiro para prestação de serviços de transporte individual de passageiros junto à Câmara Municipal de Novo Cruzeiro, mediante pagamento por quilômetro rodado, tudo conforme descritos e especificados no anexo I, bem como nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

Período do Credenciamento: Abertura em qualquer tempo após o dia 15/07/2025 até 14/07/2026.

Análise da documentação: em até cinco dias úteis após o recebimento da documentação.

Divulgação dos Credenciados: até o quinto dia útil subsequente ao mês em que houve homologação de Credenciados.

Critério de Julgamento: Por Item (Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse)

SETOR SOLICITANTE: Secretaria da Câmara Municipal de Novo Cruzeiro

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Câmara Municipal de Novo Cruzeiro/MG, doravante denominada apenas Câmara, torna público para conhecimento de todos os interessados que, **a partir do dia 15/07/2025**, credenciará pessoas jurídicas, em conformidade com o disposto neste credenciamento, para fornecimento de alimentação, a pessoas devidamente encaminhadas pela Câmara Municipal de Novo Cruzeiro/MG.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de contratação e equipe de apoio, designado pela Portaria 003/2025 em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

2 - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Procedimento Administrativo, o Credenciamento de permissionários de Taxi no Município de Novo Cruzeiro para prestação de serviços de transporte individual de passageiros junto à Câmara Municipal de Novo Cruzeiro, mediante pagamento por quilômetro rodado, tudo conforme descritos e especificados no anexo I, bem como nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital

3 - DAS CONDIÇÕES PARA O CRENCIAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

3.1. Poderão participar do presente credenciamento todos as pessoas físicas ou jurídicas que atuem na área de transporte de passageiros por meio de veículo de passeio licenciado como TAXI, observadas, também, as demais exigências deste Instrumento.

3.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos haja alguém que seja empregado ou dirigente da Câmara, empresas em sistema de consórcio e cooperativas ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.3 - A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.4 – Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.

3.5 - Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pelo Legislativo, conforme tabela desta Câmara Municipal de Novo Cruzeiro/MG constante no Anexo I - Termo de referência, sendo que será o **USUÁRIO** que escolherá qual o contratado que lhe prestará o serviço.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

4.1. Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e deverão ser encaminhados ao portal de compras desta Câmara Municipal de Novo Cruzeiro – Minas Geras: www.portaldecmnovocruzeiro.com.br

4.3 - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.3.1 - Os documentos e proposta e habilitação deverão ser encaminhados ao portal de compras desta Câmara Municipal de Novo Cruzeiro – Minas Geras: www.portaldecmnovocruzeiro.com.br, a partir do dia 15/07/2025 até dia 14/07/2026.

4.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

4.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

5 - DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA:

5.1 - RELATIVOS À HABILITAÇÃO - JURÍDICA PESSOA JURÍDICA:

- a) - Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) - Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) - Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- f) - Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- g) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- h) - Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- i) - Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

5.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – PESSOA JURÍDICA:

- a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) - Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) - Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

e) - Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

f) - Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

g) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.3 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – PESSOA JURÍDICA:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

5.4 - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA - PESSOA FÍSICA:

a) - Cópia da Cédula de identidade do proponente, proprietário do veículo do veículo taxi;

b) - Comprovante de residência emitido com data não superior a 03 (três) meses;

c) - Cópia do CRLV do veículo em nome do proponente

d) - Comprovante de residência do proprietário do veículo.

5.5 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – PESSOA FÍSICA:

a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – Cartão do CPF;

b)- Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) - Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

d) - Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

e) - Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes, ou documento equivalente que comprove a regularidade e/ou licenciamento do profissional e do veículo como taxista e taxi respectivamente, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

f) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

5.6 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES – PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA

a) - Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);

b) - Para o condutor do veículo, Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”;

5.7 – HABILITAÇÃO TÉCNICA (PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA)

a) - Cópia da Carteira de Motorista do proponente, proprietário do veículo do veículo taxi

5.8 – OUTRAS INFORMAÇÕES/COMPROVAÇÕES

a) A interessada deverá também, informar, número da conta corrente, de sua titularidade, bem como nome e número da respectiva agência (se possuir).

b) O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos constantes do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei citada deverá comprovar sua condição, na habilitação por meio de uma declaração, conforme modelo constante no [Anexo IX](#) – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

c) Declaração da empresa/licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição Federal. ([Modelo Anexo III](#)).

d) Declaração de Aceitação das Condições deste Edital e de Submissão às Exigências Legais, bem como de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados ([Modelo Anexo VIII](#)).

e) Declaração de inexistência de fatos impeditivos de participação em licitação ([Modelo Anexo VIII](#))

5.9. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

5.10. Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 5.6 alínea “b”, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.

6 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Credenciamento mediante petição dirigida a Agente de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

Contratação, no endereço de e-mail: licitacao@camaranovocruzeiro.mg.gov.br, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da proposta.

6.2. A Autoridade competente decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias;

6.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

7 – DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

7.1. Recursos:

7.1.1. A interessada tem o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentar recurso, a partir da data da publicação do indeferimento ou deferimento ao credenciamento;

7.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição dirigida ao Agente de Contratação.

7.2. Sanções:

7.2.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021

7.2.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções: I - Multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante. II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

7.2.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante. II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.2.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

7.2.6 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.2.7 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante. II

7.2.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

7.2.9 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.2.10 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.2.11 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.2.12 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

7.2.13 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- Multa no percentual de 30% do valor contratado;

- Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.2.14 - Dar causa à inexecução total do contrato;

- Multa no percentual de 20% do valor contratado;

- Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.2.15 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

7.2.16 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.2.17 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.2.18 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

8 - Descredenciamento:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

8.1. Por algum motivo a empresa/licitante credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

8.2. Na recusa injustificada da empresa/licitante credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a CÂMARA de acordo com os prazos previstos em lei;

8.3. A Administração fica assegurada o direito de no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

8.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração for rescindido.

9 – DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

9.1- O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise da documentação e habilitação e proposta;
- c) Divulgação dos nomes dos restaurantes habilitados;
- d) Adjudicação e Homologação.

9.2 – A divulgação dos prestadores/fornecedores credenciados poderá ser feita pelos seguintes meios:

- a) Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Novo Cruzeiro/MG.

10 – JULGAMENTO

10.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados conforme solicitação de credenciamento pelos interessados, pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, que sentindo necessidade, poderá abrir diligência para visitar o estabelecimento “in loco”.

10.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

10.3. Será inabilitada a empresa/licitante participante que não atender as exigências deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

10.4. Considerar-se-á habilitada a **pessoa jurídica** que apresentar corretamente e em tempo hábil, toda a documentação exigida.

10.5. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

10.6 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) que atenderem o previsto no item 5.6, alínea “b” e os micro empreendedores individuais;

10.6.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida no **Edital**, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

a) Havendo alguma restrição com relação à **regularidade fiscal**, será assegurado as MEI, ME e EPP o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

11. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

11.1. A formalização do credenciamento se dará através de termo de credenciamento específico ([Anexo V](#))

11.2. A CÂMARA convocará as empresas/licitantes credenciadas para assinatura do termo de credenciamento, conforme Minuta de termo de credenciamento ([Anexo V](#)).

11.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços/fornecimento, as empresas/licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 90, da Lei nº. 14.133/2021;

11.3.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

11.3.2 Quando o fornecedor não retirar, não aceitar ou não devolver o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

11.4. As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de alteração no instrumento contratual.

1.5. Os empregados do **CRENCIADO** não terão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Novo Cruzeiro/MG, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

11.6. O eventual inadimplemento pelo CRENCIADO quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere à Câmara Municipal de Novo Cruzeiro a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Instrumento Contratual.

11.7. Os contratos a serem firmados terão vigência até 31 de dezembro de 2025, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo por acordo entre as partes.

12. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços/fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação, sem a incidência de juros ou correção monetária, através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa/licitante credenciada ou cheque nominal.

12.2. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.031.0001.2001 Manutenção das Atividades Legislativas

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F

Ficha - 007

33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

Ficha - 008

01.122.0002.2004 Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F

Ficha - 023

33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

Ficha - 24

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

13.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Contratante, por processo legal, **após a apresentação das** Autorizações de Fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias.

13.2. A nota fiscal/fatura deve referir-se unicamente a diárias e alimentação.

13.3. Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, essa será devolvida à interessada para regularização, caso em que o prazo será recontado a partir da data da reapresentação.

13.4. A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente identificar os serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido.

13.5. É de responsabilidade integral e exclusiva da credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto desta licitação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, os quais não poderão ser transferidos, a que título for, para a CÂMARA MUNICIPAL.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A escolha do Restaurante será de livre iniciativa de cada pessoa encaminhada que deverá fazê-lo pelos critérios que entenderem pertinentes.

14.2 - A divulgação, pela CÂMARA, deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas/licitantes, não cabendo à CÂMARA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste aviso.

14.3 - A CÂMARA poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.

14.4 – A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.5 – É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição do serviço prestado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

14.6 – As interessadas intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação sob pena de indeferimento/descredenciamento da interessada/credenciada.

14.7 – Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Agente de Contratação com fundamento na Lei Federal n.º: 14.133/2021 e LC 123/2006.

14.8 – O(A) credenciado(a) fica obrigado(a) a manter as condições de cadastro quando da celebração do termo de credenciamento.

14.9 - Fica eleito o foro da Comarca de Novo Cruzeiro/MG, renunciando-se, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas desta licitação.

14.10 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Agente de contratação através do Email: licitacao@camaranovocruzeiro.mg.gov.br

14.11 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Tabela de Preços/Termo Referência;

Anexo II – ETP - Estudo Técnico Preliminar

Anexo III – Declaração inexistência Empregado Menor;

Anexo IV – Requerimento Credenciamento;

Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo VI – Modelo de Proposta;

Anexo VII – Modelo de Declaração de aceitação das condições de licitação e submissão às disposições legais;

Anexo VIII – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Novo Cruzeiro/MG, 14 de julho de 2025

Leonardo Lima Pena

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 014/2025

CRENCIAMENTO 002/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

a) - É objeto do presente Edital e o Credenciamento de permissionários de Taxi no Município de Novo Cruzeiro para prestação de serviços de transporte individual de passageiros junto à Câmara Municipal de Novo Cruzeiro, mediante pagamento por quilômetro rodado, tudo conforme descritos e especificados no anexo I, bem como nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

2 - DA JUSTIFICATIVA

a) - A contratação descrita neste Termo de Referência se justifica pela necessidade de credenciamento tanto de pessoas jurídicas, quanto de pessoas físicas possuidores de veículos regulamentados como “TAXI”, para fins de prestar serviços de transporte de passageiros de acordo com a demanda desta Câmara Municipal, visto que o órgão não dispõe de veículos suficientes para deslocamento dos servidores, vereadores, colaboradores dentre outras atividades, razão pela qual, se faz necessário realizar a contratação deste serviços por meio de empresa e/ou profissional liberal que atuam como taxista.

b) - O credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas, se justifica pelo fato de que a Câmara Municipal não dispõe de veículo próprio para atender aos vereadores, servidores, colaboradores dentre outros ações e viagens necessárias, razão pela qual, se justifica credenciar o maior número de empresas e/ou profissionais taxistas possíveis para atender a demanda, evitando atraso no atendimento.

3 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

a) - Inicialmente o inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, prevê a modalidade de licitação denominada Credenciamento, vejamos:

Art. 6º (...);

(...);

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

b) - Neste sentido, a Lei Federal 14.133/2021, por meio do inciso IV do art. 74, c/c inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79, regulamentou os critérios e possibilidade para a instauração do processo auxiliar de credenciamento, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

c) - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

d) - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

e) - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

g) - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

h) - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

i) - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

j) - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

k) - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

l) - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

m) - Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria da Câmara Municipal, devendo a empresa e/ou a pessoa física, juntamente com a apresentação do documento fiscal para fins de recebimento, apresentar em anexo, relatório dos serviços executados no período,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

devendo conter as seguintes informações: destino da viagem, a duração do serviço, a data de execução, o nome(s) do(s) passageiro(s) transportado(s), inclusive com a assinatura deste.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

a) - As especificações dos serviços e os quantitativos, constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base nos balizamentos realizados junto à profissionais que atuam no ramo do objeto neste município de Água Boa, visto não ter sido possível identificar o objeto junto ao Portal Nacional de Contratações Pública e/ou Banco de Preços, tudo conforme valores apresentado nas planilhas de cada item acostados ao presente processo de Credenciamento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UNID	VLR UNIT	VALOR TOTAL
01	TAXI - Quilometro rodado em estrada de terra – Veículo com capacidade de transporte de no mínimo 04 (quatro) passageiros.	10.000	KM	R\$3,38	R\$33.800,00
02	TAXI - Quilometro rodado em estrada pavimentada - Veículo com capacidade de transporte de no mínimo 04 (quatro) passageiros.	20.000	km	R\$2,92	R\$58.400,00
TOTAL:					R\$92.200,00

5 - DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

a) - A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Câmara Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

b) - O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

c) - A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei n°. 14.133/2021, havendo prorrogação do contrato, será aplicado o reajuste de preço com base no Índice INPC, acumulado a cada 12 meses de vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

d) - O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

a) - Os serviços serão executados de acordo com cronograma e autorização emitida pela Secretaria da Câmara Municipal e/ou pelo Departamento de Compras, nas seguintes condições:

b) - O credenciamento não gera obrigação de contratação do(s) objeto(s), o(s) qual(is) só deverá(ão) ser executados após a devida autorização emitida pela Secretaria solicitante e/ou pelo Departamento de compras.

c) - A Câmara não se responsabilizará por qualquer serviço que tenha sido executado sem a devida autorização conforme ora informado. O(s) serviço(s) será(ão) solicitado(s) com antecedência mínima de 24h00min, mediante encaminhamento ao credenciado da ordem de serviço contendo todas as informações inerentes à execução do serviço, para que este, possa realizar a viagem, devendo confirmar a disponibilidade no prazo máximo de 06h00min antes da data e horário para a realização da viagem.

c) - Emitida a ordem de serviço, o credenciado deverá iniciar o serviço na data e horário fixado na ordem de serviços.

d) - Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

e) - A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal ou em documento hábil, com a consequente aceitação do objeto.

f) - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Novo Cruzeiro - Minas Gerais, devendo o prestador, ré executá-los no prazo de até 03 (três) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

g) - Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

h) - A Câmara Municipal de Novo Cruzeiro - Minas Gerais, reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

i) - Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

7 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

a) - A fiscalização da execução do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

b) - O profissional designado tem a incumbência de:

b1) - Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando- os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b2) - Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

b3) - Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

b4) - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

b5) - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

b6) - O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

b7) - A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

b8) - mA fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Novo Cruzeiro - Minas Gerais.

b9) - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá- lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

b10) Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

b11Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO:

- a) - Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;
- b) - Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- c) - Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, conforme ainda a ordem de serviço emitida pela Secretaria da Câmara Municipal e/ou emitida pelo Departamento de Compras, acompanhados da respectiva Nota Fiscal ou outro documento hábil, na qual constarão as indicações dos serviços, horários, data e local da viagem, nome do(s) passageiro(s) com a respectiva assinatura deste;
- d) - Responsabilizar-se pela qualidade do resultado dos serviços executados;
- e) - Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- f) providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara Municipal de Novo Cruzeiro - Minas Gerais, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- g) - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- i) - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Novo Cruzeiro - Minas Gerais, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas, notadamente aos casos de negligência, imperícia e/ou imprudência;
- j) - Comunicar à Câmara Municipal de Novo Cruzeiro - Minas Gerais, no prazo máximo de 06 (seis) horas que antecede a data e horário da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Novo Cruzeiro - Minas Gerais;
- l) - Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de Novo Cruzeiro - Minas Gerais, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- m) - Emitir Nota Fiscal/Fatura ou outro documento hábil, discriminada, legível e sem rasuras;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

n) - Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador) e trabalhista. No caso de empresa emitir também o Certificado de Regularidade perante o FGTS;

o) - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Novo Cruzeiro - Minas Gerais, cujas reclamações se obriga a atender;

p) - Qualquer dano causado ao patrimônio da Câmara Municipal de Novo Cruzeiro - Minas Gerais, ou à terceiros, durante a execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

q) - Todas as despesas referentes à abastecimento do veículo, multas, pedágio, rotativo, alimentação, pernoite, seguro do veículo, estacionamento, manutenção preventiva e/ou corretiva do veículo, seguro passageiro, indenizações à terceiros em caso de acidentes, dentre outros custos diretos e/ou indiretos serão de inteira responsabilidade do Credenciado.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

b) - Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

c) - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

d) - Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

e) - Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/outro documento hábil, devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

f) - A Câmara Municipal de Novo Cruzeiro - Minas Gerais, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

g) - Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a1) - dar causa à inexecução parcial do contrato;

a2) - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a3) - dar causa à inexecução total do contrato;

a4) - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a5) - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

a6) - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando a7) - convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a8) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

a9) - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

a10) - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a11) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a12) - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b) - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Credenciamento, as seguintes sanções:

b1) - advertência;

b2) - multa;

b3) - impedimento de licitar e contratar;

b4) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

b5) - Na aplicação das sanções serão considerados:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

- b6) - a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto;
- b7) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- b8) - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- b9) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- b10) - Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b11) - Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b12) - Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b13) - se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

11 - DO PAGAMENTO

- a) - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Novo Cruzeiro - Minas Gerais, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aos serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou outro documento hábil, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente. Juntamente com o documento, deverá ser apresentado o relatório discriminado dos serviços prestados, devendo conter o nome do(s) passageiro(s) beneficiado(s), o local de destino, tempo utilizado, data e horário da execução do serviço, devendo colher assinatura do passageiro neste documento.
- b) - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal ou no documento hábil, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- c) - Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

- d) - Havendo erro na Nota Fiscal ou no documento hábil, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Novo Cruzeiro - Minas Gerais.
- e) - Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.
- f) - Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
- g) - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Câmara Municipal de Novo Cruzeiro - Minas Gerais, procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.
- h) - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou no documento hábil, esta será devolvida ao prestador.
- i) - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciará-se após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Novo Cruzeiro - Minas Gerais.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Novo Cruzeiro - Minas Gerais, para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

01.031.0001.2001 Manutenção das Atividades Legislativas

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F

Ficha - 007

33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

Ficha - 008

01.122.0002.2004 Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F

Ficha - 023

33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

Ficha - 24



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

13 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

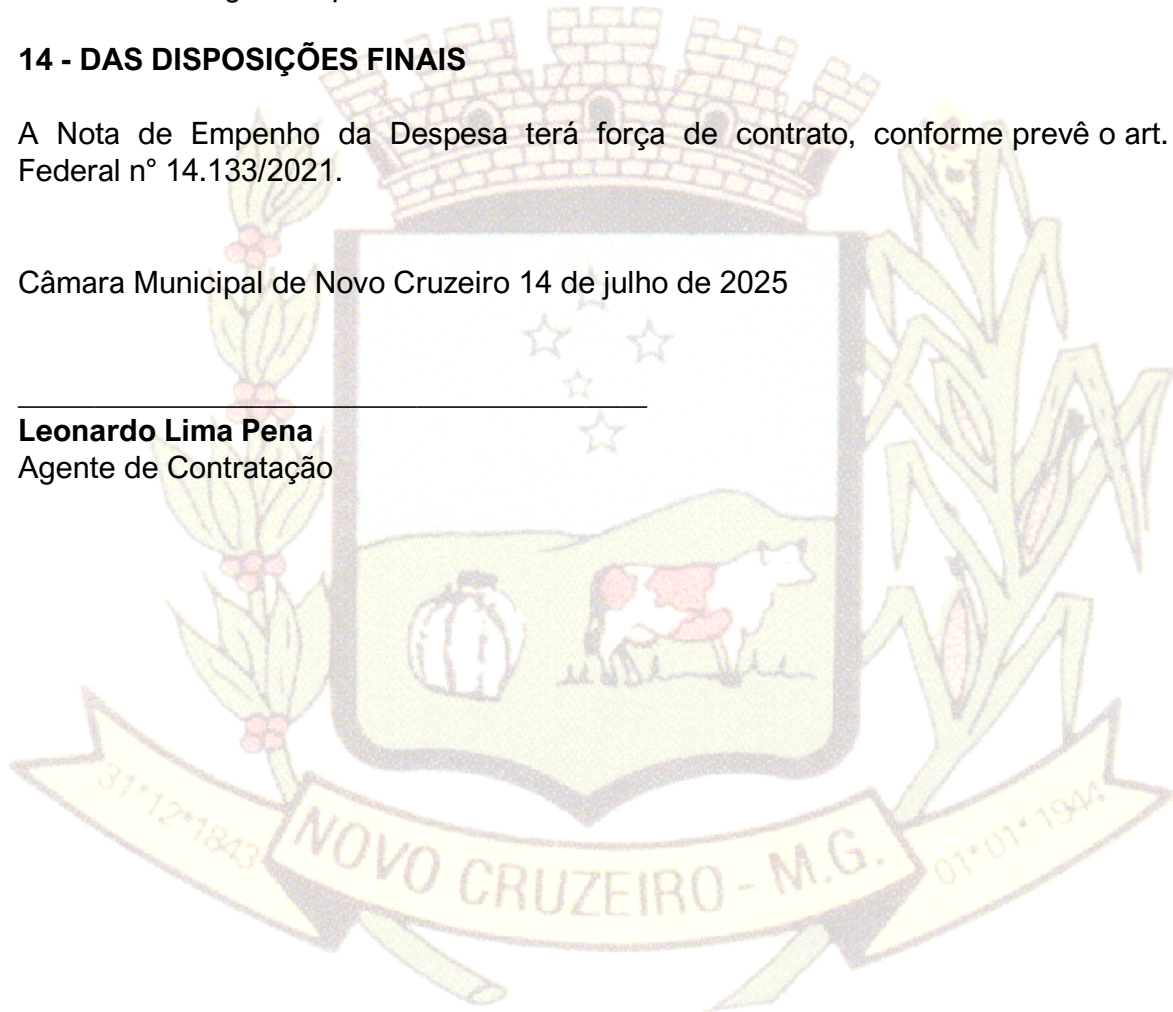
a) - Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Novo Cruzeiro 14 de julho de 2025

Leonardo Lima Pena
Agente de Contratação





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 014/2025

CRENCIAMENTO 002/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2025

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Identificação da Necessidade:

A Câmara Municipal de Novo Cruzeiro necessita contratar serviços de transporte de passageiros por meio de veículos licenciados como **táxi**, com a finalidade de viabilizar o deslocamento de servidores e vereadores em atividades oficiais, administrativas e/ou institucionais para outros municípios e regiões dentro do Estado de Minas Gerais.

2. Contextualização da Demanda:

A Câmara Municipal não possui veículos próprio suficiente para atender às necessidades de deslocamento dos seus agentes públicos. Diante disso, torna-se indispensável o **credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas que atuem no serviço de transporte por táxi**, assegurando economicidade, legalidade e eficiência administrativa.

3. Motivação da Contratação:

A contratação tem como objetivo garantir:

- a) A prestação de serviço de transporte com segurança e regularidade;
- b) A disponibilidade de transporte sempre que necessário, sem necessidade de aquisição de veículos ou contratação direta permanente;
- c) Maior flexibilidade operacional, respeitando os princípios da economicidade e da razoabilidade.

4. Estimativa de Demanda:

A demanda será variável conforme a necessidade da Câmara, sem volume fixo de utilização. A previsão de uso está relacionada à:

- a) Participação em eventos oficiais;
- b) Reuniões e compromissos institucionais fora da sede do município;
- c) Necessidades administrativas que exijam deslocamento de servidores e vereadores.

5. Análise de Soluções:

Foram avaliadas as seguintes alternativas:

- a) **Aquisição de mais veículo próprio:** inviável no momento, devido ao custo de aquisição, manutenção e contratação de motorista.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

b) **Contratação de empresa via licitação com quantitativo fixo:** não atende à demanda variável e imprevisível da Câmara.

c) **Credenciamento de taxistas:** solução mais adequada, pois garante múltiplas opções de atendimento, pagamento conforme utilização e facilidade de gestão contratual.

6. Justificativa da Escolha do Credenciamento:

A modalidade de **credenciamento** permite que a Administração Pública selecione diversos prestadores interessados, que atendam aos requisitos do edital, sem exclusividade, assegurando:

- a) Competitividade e ampla participação;
- b) Atendimento da demanda de forma contínua e eficiente;
- c) Remuneração proporcional à prestação efetiva do serviço.

7. Impacto Orçamentário:

A despesa está prevista no orçamento da Câmara Municipal para o exercício vigente, sob rubrica destinada ao custeio de transporte de pessoal para atividades institucionais.

8. Conclusão:

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e legal da contratação por **credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas que prestem serviços de transporte por táxi**, como forma mais eficiente e econômica de atender à necessidade da Câmara Municipal de Novo Cruzeiro – Minas Gerais.

Novo Cruzeiro/MG, 14 de julho de 2025.

Responsável pelo ETP:

Leonardo Lima Pena
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 014/2025

CREDENCIAMENTO 002/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2025

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

Ref.: (Identificação da licitação)

A empresa/licitante, inscrito no CNPJ/CPF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 014/2025

CRENCIAMENTO 002/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2025

ANEXO IV - REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa/licitante, inscrito no CNPJ/CPF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº requer seu credenciamento à licitação que tem como objeto o Credenciamento de permissionários de Taxi no Município de Novo Cruzeiro para prestação de serviços de transporte individual de passageiros junto à Câmara Municipal de Novo Cruzeiro, mediante pagamento por quilômetro rodado, tudo conforme descritos e especificados no anexo I, bem como nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital. informando, desde já ser titular da conta corrente/poupança nº....., agência nº(nome da agência), Banco nº (nome do Banco), declarando inteiro conhecimento do ato convocatório e apresentação de toda a documentação solicitada.

(data)

.....

(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 014/2025

CRENCIAMENTO 002/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2025

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CRENCIAMENTO

A Câmara Municipal de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua David Mussi - 227B – Centro – Novo Cruzeiro – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.217.364/0001-11, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Senhor José Admilson Ribeiro de Almeida, Presidente, inscrito no CPF sob o n.º 027.229.086-62, portador da Carteira de Identidade de n.º 8-981.766, e a empresa/licitante credenciado (a) inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o n.º _____, situado (a) na _____, n.º _____, Bairro / Cidade /Estado, neste ato representada pelo seu _____, _____, portador da carteira de identidade n.º _____, inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado na _____ doravante denominada simplesmente **credenciada**, acordam em celebrar o presente Termo de Credenciamento, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste Termo de Credenciamento de permissionários de Taxi no Município de Novo Cruzeiro para prestação de serviços de transporte individual de passageiros junto à Câmara Municipal de Novo Cruzeiro, mediante pagamento por quilômetro rodado, tudo conforme descritos e especificados no anexo I, bem como nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UNID	VLR UNIT	VALOR TOTAL
01	TAXI - Quilometro rodado em estrada de terra – Veículo com capacidade de transporte de no mínimo 04 (quatro) passageiros.	10.000	KM	R\$3,38	R\$33.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

02	TAXI - Quilometro rodado em estrada pavimentada - Veículo com capacidade de transporte de no mínimo 04 (quatro) passageiros.	20.000	km	R\$2,92	R\$58.400,00
TOTAL:					R\$92.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1- Deram origem a este Termo de Credenciamento e a ele se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos, do inteiro conhecimento das partes:

- a) Edital de credenciamento nº 002/2025
- b) Formulários/documentação de credenciamento/Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1 - A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, valendo-se da figura do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1-Os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados serão feitos pela CÂMARA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação das notas fiscal/faturas correspondentes, se nenhuma irregularidade for constatada.

4.1.1 - Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua representação sem erros.

4.1.2 - O CNPJ constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo indicado no formulário de credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1 - Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas, se este vier a se justificar, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

6.1 - A entrega do objeto ora credenciado será feita de forma parcelada de acordo com a necessidade da Câmara, sendo que a Câmara expedirá Ordem de Fornecimento, devidamente assinada por funcionário responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de duração deste Termo de Credenciamento será de 12 (DOZE) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo em acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

São obrigações da credenciada:

8.1- Prestar os serviços de acordo com o estipulado no edital.

8.2- Fornecer nota fiscal, já incluindo todos os impostos e encargos no preço unitário e no preço total.

8.3- Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4- A entrega de serviços de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseja rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e do Termo de Credenciamento, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Fazer listagem dos estabelecimentos credenciados entregando cópia a cada usuário que escolherá, a seu exclusivo critério, a credenciada que melhor lhe aprouver.

9.2 – Garantir a efetivação do pagamento à credenciada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR

10.1- O presente Termo de Credenciamento terá o valor Global estimado em R\$ ***** correspondente ao total dos serviços estimados, no período de vigência, consolidado nos valores unitários relacionados na CLAUSULA PRIMEIRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

10.2 – Não constitui esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento. O valor a ser pago pela administração será o relativo aos serviços efetivamente prestados.

10.3- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.031.0001.2001 Manutenção das Atividades Legislativas

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F

Ficha - 007

33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

Ficha - 008

01.122.0002.2004 Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara

33903600 Outros Serviços de Terceiros - P. F

Ficha - 023

33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

Ficha - 24

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1- Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior mencionados no art. 393 do Código Civil brasileiro, a **CRENCIADA** responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da credenciada ou de seus prepostos.

11.2- Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no item anterior, a **CONTRATANTE** poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.3- A **CRENCIADA** se responsabilizará por todos e quaisquer ônus decorrentes do cumprimento do objeto, inclusive, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

11.4 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente Termo de Credenciamento, correndo por conta exclusiva da **CRENCIADA** todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS DE RESCISÃO

13.1 - Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos casos previstos no edital e na Lei Federal 14.133/2021.

13.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CRENCIADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1- Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021.

14.2 – Toda e qualquer alteração, ressalvados os casos de apostilamento, serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1- Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO E LICITAÇÃO

16.1 - Vincula-se este Termo de Credenciamento, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Processo Licitatório nº 014/2025, na Modalidade inexigibilidade 001/2025, aplicando ao mesmo todas as disposições contidas no Edital e anexos do citado certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - A Contratante encaminhará o extrato deste Termo de Credenciamento para publicação na imprensa oficial do Município e no PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1- Fica eleito o foro da comarca de Novo Cruzeiro, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.

Novo Cruzeiro/MG, ___ de _____ de 2025

Câmara Municipal de Novo Cruzeiro
José Admilson Ribeiro de Almeida
Presidente

Contratado (a)

Testemunhas:

Testemunha 1

CPF:

Testemunha 2

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 014/2025

CRENCIAMENTO 002/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2025

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA

EMPRESA/LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Ao Agente de contratação

Referente ao Edital de Credenciamento N.º 001/2025

Vimos por meio desta, apresentar a este Agente de Contratação e sua equipe de apoio nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UNID	VLR UNIT	VALOR TOTAL
01	TAXI - Quilometro rodado em estrada de terra – Veículo com capacidade de transporte de no mínimo 04 (quatro) passageiros.	10.000	KM	R\$3,38	R\$33.800,00
02	TAXI - Quilometro rodado em estrada pavimentada - Veículo com capacidade de transporte de no mínimo 04 (quatro) passageiros.	20.000	km	R\$2,92	R\$58.400,00
TOTAL:					R\$92.200,00

OBSERVAÇÃO: INCLUIR APENAS OS ITENS DE INTERESSE



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Câmara Municipal de Novo Cruzeiro/MG e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada.

Local e data

Assinatura do responsável pela Empresa

Assinatura do Licitante

Carimbo da empresa





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 014/2025

CRENCIAMENTO 002/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2025

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CRENCIAMENTO E SUBMISSÃO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Processo nº. 014/2025

Credenciamento nº. 002/2025

Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

DECLARAMOS, que estamos cientes e aceitamos todas as condições do Processo n.º 014/2025- Credenciamento n.º 001/2025, para Credenciamento de permissionários de Taxi no Município de Novo Cruzeiro para prestação de serviços de transporte individual de passageiros junto à Câmara Municipal de Novo Cruzeiro, mediante pagamento por quilômetro rodado, tudo conforme descritos e especificados no anexo I, bem como nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital, e que nos submeteremos às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente à Lei Federal n.º14.133/2021 e legislações aplicáveis.

Declaramos, ainda que nos responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados para o presente credenciamento.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

Nº Cédula de Identidade: _____

Carimbo CNPJ da empresa

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 014/2025

CRENCIAMENTO 002/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2025

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.

Processo nº. 014/2025

Credenciamento nº. 002/2025

....., inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada à
....., por intermédio de seu representante legal, Senhor (a)
....., portador (a) da Carteira de Identidade de n.º e
do CPF n.º, declara, sob as penas da Lei que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente certame e que está ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de de 2025.

.....
Nome, assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

CNPJ: 26.217.364/0001-11

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 014/2025

CRENCIAMENTO 002/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2025

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e CPF sob o nº 000.000.000-00, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da legislação vigente, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42º a 49º da referida Lei.

Local e data.

(Assinatura do Representante da Empresa)

Apresentar junto com a documentação para inscrição no processo de credenciamento.